

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANONIMA

CALTEC QUÍMICA INDUSTRIAL S/A

CNPJ/MF. 03.713.592/0001-87 – NIRE 41.2.0429967-9

Ata da Assembléia Geral de Transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, realizada em 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2011 (dois mil e onze).

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil onze, na sede da sociedade de responsabilidade limitada CALTEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., localizada no Município de Itaperuçu, Estado do Paraná às margens do Acesso Principal, s/nº, km. 3,5 – Bairro Distrito Industrial, CEP 83560-000, reuniram-se as seguintes pessoas: **ANA LUISA FURQUIM BEZERRA**, brasileira, solteira, do comércio, residente e domiciliada na Rua Vitério Foggiano, nº 205, Bairro São Lourenço, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.200-040, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.209.415-8/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 024.751.739-98, **ANTÔNIO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Antônio Orlando Nodari, nº 15 – Bairro Vila Nodari, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83540-970, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.904.612-1/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 797.999.069-20 e **GERSON MASSIGNAN MANSANI**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PR sob nº 27.145, portador da cédula de identidade RG nº 5.274.502-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.792.889-76, residente e domiciliado na Travessa Lange, nº 277, apto. 901, bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-170. Para presidir a reunião foi eleita, por aclamação, a Sra. **ANA LUISA FURQUIM BEZERRA**, que aceitando a incumbência, convidou a mim, **GERSON MASSIGNAN MANSANI**, para secretariá-la, no que concordei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. Inicialmente declarou o presidente:

a) que ela, **ANA LUISA FURQUIM BEZERRA**, na qualidade de sócia componente da sociedade limitada que gira nesta praça, sob a denominação de **CALTEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**, cujo contrato foi devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41.2.0429968-9 em sessão de 20/03/2000 e última alteração sob nº 41.3.0008181-6 em sessão de 16/03/2011 com o capital subscrito e integralizado de

G
73
X

R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) distribuídos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Ana Luisa Furquim Bezerra	125.000	R\$125.000,00	83,33%
Antonio Jose dos Santos	25.000	R\$ 25.000,00	16,67%
Total	150.000	R\$150.000,00	100,00%

b) que o atual objetivo da sociedade é Indústria e Comércio de Cal e seus derivados (cnae 2392-3/00), calcário (cnae 0810-0/04), areia (cnae 0810-0/06) e brita (cnae 0810-0/99);

c) que a atual sócia resolve, para maior expansão de seus negócios, admitir novos subscritores de quotas, na qualidade de sócios acionistas;

d) que o objetivo social continuará o mesmo, isto é, Indústria e Comércio de Cal e seus derivados (cnae 2392-3/00), calcário (cnae 0810-0/04), areia (cnae 0810-0/06) e brita (cnae 0810-0/99).

A seguir, a Sra. Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade limitada, que tem girado nesta capital sob a denominação de CALTEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., em sociedade anônima, sob a denominação de **CALTEC QUÍMICA INDUSTRIAL S/A**, continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos Arts. 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas, do valor unitário de R\$1,00 (um real), subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo, emitindo-se oportunamente as ações representativas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar à sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76. Finalmente, propôs o Sr. Presidente que a **CALTEC QUÍMICA INDUSTRIAL S/A** se regesse pelos estatutos a seguir transcritos:

ESTATUTO DA CALTEC QUÍMICA INDUSTRIAL S/A

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de CALTEC QUÍMICA INDUSTRIAL S/A, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

§Único: A companhia que originalmente adotava a razão social de “Caltec Química Industrial Ltda..”, foi constituída por contrato arquivado na Jucepar – Junta Comercial do Estado do Paraná sob 41.2.0429967-9 em sessão de 20/03/200 e ultima alteração nº 41.3.0008181-6 em sessão de 16/03/2011, sendo transformada em sociedade anônima sob a denominação social de “**CALTEC QUÍMICA INDUSTRIAL S/A**”.

Art. 2º - A sociedade é sediada no Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, as margens do Acesso Principal, s/nº, km. 3,5 – Bairro Distrito Industrial – CEP 83560-000 onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

Art. 3º - Constitui o objetivo da sociedade a Indústria e Comércio de Cal e seus derivados (cnae 2392-3/00), calcário (cnae 0810-0/04), areia (cnae 0810-0/06) e brita (cnae 0810-0/99).

Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembléia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Art. 6º - O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente realizados e divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembléia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembléia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembléia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos três diretores.

Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, que se denominarão: Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro e Diretor-Comercial.

Parágrafo único - Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembléia geral, com o exercício por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10 - Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 11 - A diretoria proporá, às assembléias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

§ 2º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 12 - Nenhum diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 10 (dez) ações, integralizadas, da sociedade, para garantia de sua gestão.

§ 1º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembléia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembléia que o elegeu.

§ 3º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

§ 4º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria deverá ser convocado uma assembléia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 5º - O quorum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores.

§ 6º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

Art. 13 - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, que lhes fixará honorários.

Art. 15 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e funcionará permanentemente.

Capítulo V

Da Assembléia Geral

Art. 16 - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único - As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Art. 17 - Só poderão participar das assembléias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 18 - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Art. 19 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único - A assembléia geral, depois de instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Art. 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Art. 21 - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;

b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembléia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

Art. 22 - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembléia geral.

Art. 23 - Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na M. Junta Comercial do Estado Paraná, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2011.

Art. 25 - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Art. 26 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76, e legislação posterior.

Finda a leitura dos estatutos, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatutos. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas, deixando de votar os impedidos por lei em todas as deliberações tomadas. Cumpridas, como tinham sido todas as formalidades da lei, declarou o Senhor Presidente definitivamente transformada a firma limitada **CALTEC QUIMICA INDUSTRIAL S/A**, com o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) inteiramente subscritos e integralizados, conforme discriminação anterior, restando apenas eleger-se a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes. Em ato contínuo o Sr. Presidente deliberou o prazo até 12 de setembro de 2010 para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes em ATA própria de Eleição de Diretoria e Conselho Consultivo. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada à reunião, lavrando, em três (3) vias, ao presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

Curitiba, 14 de Junho de 2010.



PRESIDENTE
ANA LUISA FURQUIM BEZERRA



SECRETÁRIO
GERSON MASSIGNAN MANSANI

**LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES DA EMPRESA CALTEC QUÍMICA
INDÚSTRIAL S/A.**

<u>Nome</u>	<u>Qualificação</u>	<u>Ações</u>	<u>Valor R\$</u>
ANA LUISA FURQUIM BEZERRA	acionista	125.000	125.000,00
ANTÔNIO JOSE DOS SANTOS	acionista	25.000	25.000,00
		=====	=====
TOTAL		150.000	150.000,00

Curitiba, 25 de março de 2011.


PRESIDENTE:

ANA LUISA FURQUIM BEZERRA


SECRETÁRIO:

GERSON MASSIGNAN MANSANI

